



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ - PORTO-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PORTO-PI

Av. Teresina, S/N - Bairro Atalaia, Luís Correia/PI, CEP 64220-000
Telefone: - <https://investepiaui.com/complexo-portuario/>

CONTRATOS PORTO PIAUÍ

CONTRATO Nº 13/2025

PROCESSO SEI Nº 00346.000328/2024-09

Contrato que entre si celebram COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ S/A- PORTO-PIAUI e a empresa A.L.& JOIAS, para Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) bottons no formato da logomarca da Porto Piauí, para entregar para os colaboradores da Companhia.

A **COMPANHIA DE TERMINAIS, PORTOS E HIDROVIAS DO PIAUÍ S/A- PORTO-PIAUI**, inscrita no CNPJ sob nº **19.045.674/0001-30**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Luis Correia (PI), na Av. Teresina, Bairro Atalaia, Luis Correia - PI, neste ato representada pela seu Presidente, a Senhor Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior, inscrito no CPF sob o nº 006.XXXX; e a **A L & JOIAS, CNPJ nº 17.133.563/0001-50**, com sede na cidade de Pedro II, CEP 64.255-000, neste ato representada pelo representante legal, o Sr. Antonio Wellington Rodrigues Carreiro, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.055.023-XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante no **Processo Administrativo nº 00346.000328/2024-09**, Parecer nº **23/2025 / PORTO-PI/PRES/PORTO-PI/PRES/GERJUR**, Proposta da Contratada A L & JOIAS e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) bottons no formato da logomarca da Porto Piauí, para entregar para os colaboradores da Companhia.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O valor Global do presente contrato é de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, já considerado a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas.

2.2 O valor contemplará todas as despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto.

2.3. O preço estimado foi obtido mediante o cálculo da média aritmética de outras cotações obtidas no mercado local constante nos autos e demonstrado no mapa de preços, os quais estão equivalentes, afastando assim indícios de sobrepreço e superfaturamento a cotação de menor valor obtida.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1 Os prazos de vigência do contrato é de 60 (trinta) dias, contados da sua assinatura.

3.2. O prazo para entrega dos materiais, será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. Os materiais solicitados deverão ser entregues na sede da PORTO PIAUI, localizado na cidade de Luis Correia (PI), na Av. Teresina, Bairro Atalaia, Luis Correia - PI, das 08 às 17 horas.

3.4. Os materiais solicitados deverão ser entregues no prazo, quantidade, local e horário especificado no Contrato e Ordem de Fornecimento.

3.5. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 167 e 168 da RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

3.6. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

3.7. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao mesmo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 O CONTRATADO obriga-se a:

4.1.1 Fornecer/executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.

4.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

4.1.4 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.1.5 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

4.1.6 Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.7 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO PIAUÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

5.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

5.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.

5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

5.1.6 Fornecer toda a documentação necessária à execução dos serviços;

5.1.7 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, desenhos e documentos de referência, que forem necessários para a apresentação das propostas e posterior execução dos serviços. Estes documentos serão fornecidos em meio digital. Quando a CONTRATANTE não possuir algum desenho ou documento em meio digital, será fornecida somente 01 (uma) cópia em papel;

5.1.8 Aprovar os documentos de engenharia nos prazos estipulados em comum acordo com a CONTRATADA. Esta aprovação não isentará a empresa CONTRATADA da responsabilidade de corrigi-los, sem ônus para a CONTRATANTE, caso sejam constatados erros, falhas ou omissões de sua responsabilidade ou interferências construtivas;

5.1.9 Credenciar um responsável técnico que atuará como Gestor do Contrato

5.1.10 Designar preposto para atuar como fiscalizador dos serviços no local dos levantamentos;

5.1.11 Providenciar o livre acesso de funcionários da CONTRATADA nas instalações da WPR para execução dos serviços. Só serão permitidos levantamentos de campo realizados por profissionais autorizados.

5.1.12 A CONTRATANTE não se responsabilizará por correções ou “retrabalhos” que, porventura, venham a ser executado erroneamente, baseado em documentos desatualizados ou por falta dos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega/execução do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

9.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

9.6 A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela PORTO PIAUI;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO PIAUI.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:**

10.1 O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1 A CONTRATADA trabalhará em conjunto com a equipe da PORTO PI em Parnaíba-Pi, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Companhia.

11.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

12. **CLÁUSULA SÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Luis Correia - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), XX de xxxxxxxxxxx de 2025.

Raimundo Nonato Palmeira Dias Junior
Diretor Presidente

Companhia De Terminais, Portos E Hidrovias Do Piaui S/A– Porto-Piaui

Antonio Wellington Rodrigues Carreiro

Representante legal

A.L. & JOIAS

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Wellington Rodrigues Carreiro, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO - Matr.0000000-7, Vice-Presidente de Economia Pesqueira e Sustentabilidade**, em 23/05/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017766609** e o código CRC **505764B4**.